



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1005986-30.2016.8.26.0624**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **BANCO J SAFRA S/A**  
 Executado: **Rontan Eletro Metalúrgica Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rubens Petersen Neto**

Vistos.

Fls. 4.398/4.399: regularize o terceiro sua representação processual, a fim de adequa-la ao que dispõe o artigo 75, VIII, do CPC; sem prejuízo, para análise do pedido de habilitação de crédito, providencie o credor a juntada dos títulos em execução, acompanhado do demonstrativo do débito.

1) Fls. 4435/4439: ciente das informações prestadas pela administradora judicial.

2) Fls. 4440/4455: a arrematação dos direitos de aquisição do imóvel de matrícula 54.316 da Comarca de Santos não se aperfeiçoou em razão de suposta falta de habilidade do postulante no acesso ao sítio eletrônico do leiloeiro, tendo dado lance involuntariamente.

Nesses termos, e considerando que esse evento paralisou o recebimento de demais propostas, concedo a dilação do prazo de 30 dias, na forma requerida pelo leiloeiro, a fim de que seja permitida a apresentação de novas propostas para aquisição do bem penhorado.

Decorrido o prazo sem iniciativa de licitantes, fica desde logo determinada a realização de novas hastas públicas.

3) Fls. 4457/4467: ciente da habilitação de crédito do Banco J Safra; anote-se.

4) Fls. 4468/4473: ciente da atualização dos débitos, pela Justiça do Trabalho de Minas Gerais;

5) Fls. 4474/4481: anote-se o arresto no rosto dos autos em favor do peticionário.

Fls. 4482: agravo de instrumento 221419-05.2020.8.26.0624 não conhecido pelo E. Tribunal, conforme pesquisa que realizei nesta data.

Fls. 4.486/4.503: tendo em vista a resposta da Receita Federal, indicando que os débitos tributários recaem unicamente sobre os executados, não atingindo os condôminos do imóvel, Maria Tereza Bolzan de Ângelo e Antônio Carlos de Ângelo, assim como o cônjuge do executado José Carlos Bolzan, Sra. Vera Lúcia Pio Bolzan, imperiosa a aplicação imediata do disposto no artigo 843, §1º, do Código de Processo Civil.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Dessa forma, do produto da arrematação, 33,33333% são devidos à Maria Tereza e Antônio Carlos (R\$ 1.067.536,02) e 16,66666% são devidos à Vera Lúcia (R\$ 533.767,45)

Publicada esta decisão, levante-se o montante já depositado em prol dos terceiros (R\$ 960.782,52), observado o formulário de fls. 4.277, ficando desde logo autorizado o resgate das parcelas subsequentes, até o limite da meação dos condôminos.

Antes de deliberar sobre o rateio dos valores remanescentes, intime-se novamente a administradora judicial, para que, em 15 dias, informe se o crédito objeto da anotação de fls. 4.475/4.481, oriundo da 53ª Vara do Trabalho da Capital, está ou não habilitado nos autos da recuperação judicial.

Com a resposta, torne conclusos.

Intime-se.

Tatuí, 08 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**